



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA DA SUDAM**

ATO Nº 28, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 3/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 58, VI do Regimento Interno da SUDAM, e

Considerando o que dispõe o artigo 24 do regulamento do FDA aprovado pelo Decreto nº 4254/2002 e o artigo 6º do anexo da Resolução DC/SUDAM nº 016 de 26 de maio de 2015 e alterações.

Considerando os termos da manifestação do agente operador e da Coordenação Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento da SUDAM acerca do pleito da Empresa Linhas de Xingu Transmissora de Energia S/A.,

Considerando necessidade de atendimento ao “Princípio da Continuidade do Serviço Público” que rege as atividades administrativas e as datas de vencimento das parcelas objeto da conversão;

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 ;

Considerando ainda o art. 61, II, do Regimento Interno da SUDAM que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria “*Ad Referendum*”, quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014;

Considerando a urgência da matéria, tendo em vista os termos da manifestação do Ministério da Integração Nacional quanto à conversão de debêntures em ações, pleito da Empresa em questão e

Considerando a necessidade de deliberação da SUDAM até 15 de outubro de 2015, data prevista para amortização das debêntures pela empresa Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A.

RESOLVE:

Art. 1º - Optar pela conversão, “*AD REFERENDUM*” da Diretoria Colegiada, em ações ordinárias com direito a voto, as debêntures subscritas em favor do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA pela Empresa Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A., no valor de R\$ 24.062.843,79 e com vencimento na data de 15 de outubro de 2015 conforme cronograma aprovado pela Resolução Nº. 022/2010 que aprovou o Projeto de interesse da Empresa com o objetivo de implantar linhas de transmissão e subestações, com início na subestação de Tucuruí, no estado do Pará e fim na subestação de Jurupari, também

no estado do Pará. A presente decisão tem como fundamento o Parecer Técnico GERAP-GEAFO Nº 2015/257, de 08 de outubro de 2015, aprovado pela Diretoria do Banco da Amazônia, Agente operador do Projeto, Ofício nº 257/GM-MI de 14/10/2015 do Ministério da Integração Nacional, Relatório Técnico CGFIN nº. 10/2015 – FDA e Relatório Técnico CGFIN nº. 11/2015 – FDA da Coordenação Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento da Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos da SUDAM e o Parecer nº 190/2015/PFE-SUDAM/PGF/AGU da Procuradoria Federal junto à SUDAM e o artigo 24 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA, aprovado pelo Decreto nº 4.254, de 31 de maio de 2002.

Art. 2º - Autorizar o Banco da Amazônia S.A., Agente Operador do projeto a proceder o cancelamento da dívida correspondente à parcela a vencer nesta data, bem como os encargos dela decorrentes.

Art. 3º - Determinar que em 90 dias a contar desta data a Empresa disponibilize à SUDAM as ações oriundas da presente conversão, que serão calculadas pela SUDAM, com base no balanço patrimonial de 30.09.2015 devidamente auditado conforme as normas da Companhia de Valores Mobiliários – CVM.

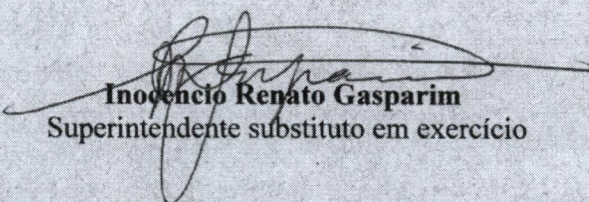
Art. 4º - Na venda das ações, o acionista majoritário, empresa Isolux Energia e Participações S.A., garantirá o reajuste das ações pelo valor mínimo de TJLP mais 1% ao ano, mesmo que não seja o comprador, no caso em que o valor das ações seja inferior ao valor auferido na conversão.

Art. 5º - Os demais critérios e condições necessários à conversão serão definidos pela SUDAM no Termo de Conversão, a ser emitido pelo Superintendente no prazo de até 20 dias a contar da data da opção. A partir do que serão estabelecidos e firmados os instrumentos jurídicos pertinentes.

Art. 6º - Caso os critérios e condições definidos pela SUDAM não sejam aprovados pela Assembleia de Acionistas da empresa Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A em até 30 dias da data de que trata o artigo anterior e não havendo acordo entre as partes no mesmo prazo, a conversão será revogada, ficando a Empresa obrigada a fazer a amortização das debêntures, corrigidas até a data da liquidação.

Art. 7º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 61, § 2º, do Regimento Interno da SUDAM.

Belém, 15/10/2015


Inocencio Renato Gasparim
Superintendente substituto em exercício